



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2025  
(Do Sr. RODRIGO ROLLEMBERG)**

Autoriza o Poder Executivo federal a constituir a empresa pública Terras Raras Brasileiras S.A. – TERRABRAS, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo federal a constituir, sob a forma de empresa pública, a Terras Raras Brasileiras S.A. – TERRABRAS, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º São áreas de atuação da TERRABRAS a pesquisa, a exploração, o aproveitamento econômico, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de terras raras, minerais estratégicos e minerais críticos.

Parágrafo único. As atividades da TERRABRAS observarão a política mineral brasileira e os princípios de soberania nacional, de segurança estratégica e de desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – terras raras: os 17 elementos químicos metálicos do grupo dos lantanídeos e metais de transição presentes em minerais, usados para produzir ímãs superpotentes, ligas metálicas especiais e componentes de alta tecnologia, formados pelo grupo dos lantanídeos Lantânio, Cério, Praseodímio, Neodímio, Promécio, Samário, Európio, Gadolínio, Térbio, Disprósio, Hólmio, Érbio, Túlio, Itérbio e Lutécio, e pelos metais de transição Ítrio e Escândio;

II – minerais críticos: aqueles essenciais para setores como energia limpa, eletrificação e defesa, com alta demanda global e riscos de fornecimento em razão da concentração das reservas internacionais em poucos países; e

III – minerais estratégicos: aqueles vitais para a economia, a segurança nacional e a soberania tecnológica do Brasil.

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO DA TERRABRAS**





Art. 4º A TERRABRAS terá por objeto:

I – o desenvolvimento de cadeias produtivas nacionais de minerais estratégicos;

II – a operação direta ou indireta de projetos na área mineral considerados de interesse nacional;

III – a celebração de contratos e atos de comércio relacionados às suas atividades;

IV – a realização de estudos geológicos e geoeconômicos sobre minerais críticos para a transição energética e tecnológica; e

V – o investimento em pesquisa e desenvolvimento como ferramenta para o desenvolvimento tecnológico nacional e a inserção competitiva do País no segmento de terras raras, minerais estratégicos e minerais críticos.

### CAPÍTULO III DO PAPEL ESTRATÉGICO

Art. 5º A TERRABRAS atuará como instrumento de política pública para:

I – fortalecer a soberania nacional sobre minerais estratégicos;

II – posicionar o Brasil na geopolítica internacional dos minerais críticos;

III – promover a agregação de valor e a industrialização no território nacional de produtos que incorporem em sua fabricação os elementos químicos metálicos denominados terras raras; e

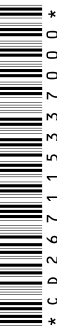
IV – coordenar e integrar iniciativas públicas e privadas na cadeia de terras raras, minerais estratégicos e minerais críticos.

Art. 6º A TERRABRAS atuará na pesquisa, exploração e produção de terras raras, minerais estratégicos e minerais críticos, diretamente ou por meio de subsidiárias, consórcios ou parcerias com empresas públicas e privadas, no Brasil e no exterior, respeitada a soberania brasileira.

§ 1º A TERRABRAS participará de projetos de mineração nas distintas etapas de pesquisa, exploração e produção, em todo o território nacional, sempre que demonstrada a viabilidade técnica e econômica.

§ 2º A TERRABRAS implantará, quando demonstrada a viabilidade técnica e econômica, projetos em regiões estratégicas, notadamente naquelas com reservas já identificadas nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Amazonas e Sergipe, sem prejuízo de outras áreas a serem delimitadas.

### CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL





Art. 7º O capital social inicial da TERRABRAS será definido em ato do Poder Executivo e integralizado pela União.

§ 1º A União manterá participação mínima que assegure o controle acionário da empresa.

§ 2º Poderão participar do capital da empresa:

- I – empresas públicas;
- II – empresas privadas;
- III – bancos públicos de desenvolvimento;
- IV – investidores institucionais;
- V – investidores individuais; e
- VI – fundos soberanos.

## **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º A TERRABRAS será administrada por Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho de Administração será composto por 11 (onze) membros, especialistas em mineração, geopolítica de recursos naturais, indústria e inovação tecnológica, indicados proporcionalmente pelos acionistas e eleitos em Assembleia Geral, com mandatos de 2 (dois) anos.

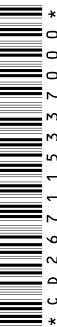
§ 2º A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Presidente e 5 (cinco) Diretores Executivos, selecionados e indicados proporcionalmente pelos acionistas e eleitos em Assembleia Geral, com mandatos de 4 (quatro) anos.

§ 3º O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral ordinária.

§ 4º Os períodos dos mandatos e as possibilidades de recondução serão definidos no Estatuto Social de que trata o art. 12 desta Lei.

Art. 9º A TERRABRAS terá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho de Administração;
- IV – Auditoria Interna;
- V – Ouvidoria;
- VI – Corregedoria; e





- VII – Diretoria Executiva, composta por:
- a. Presidência;
  - b. Diretoria de Pesquisa, Exploração e Produção, com os Departamentos de Pesquisa Mineral e Terras Raras, de Exploração e Produção, e de Logística e Comercialização;
  - c. Diretoria de Meio Ambiente, com os Departamentos de Hidrologia, de Gestão Territorial, e de Transição Energética e Sustentabilidade;
  - d. Diretoria de P&D e Inovação Tecnológica, com os Departamentos de Pesquisa e Desenvolvimento, de Inovação Tecnológica e Competitividade, e de Indicadores Socioeconômicos;
  - e. Diretoria de Governança e Conformidade, com os Departamentos de Gestão e Compliance, de Assuntos Corporativos, e de Relacionamento com Investidores; e
  - f. Diretoria de Administração e Finanças, com os Departamentos de Recursos Humanos, de Contabilidade, Orçamento e Finanças, e de Administração de Material e Patrimônio, e com Serviços de Administração e Finanças nas sedes regionais de Brasília, de Minas Gerais e Goiás, e do Amazonas, Bahia e Sergipe.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 10. A TERRABRAS observará, em sua atuação:

- I – os princípios de sustentabilidade ambiental;
- II – a proteção das comunidades locais; e
- III – as políticas de desenvolvimento regional.

Art. 11. Compete à TERRABRAS:

- I – monitorar e atuar na exploração de terras raras, minerais estratégicos e minerais críticos em todo o território nacional;
- II – participar de projetos de mineração em regiões estratégicas em todos os Estados, especialmente naqueles com reservas identificadas;
- III – desenvolver tecnologias para o processamento e o refino de terras raras;
- IV – investir no desenvolvimento de tecnologias para o processamento, o refino e a industrialização dos minerais, com agregação de valor; e
- V – estimular e participar da instalação de polos industriais associados à cadeia mineral.





## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo federal adotará as providências necessárias à constituição e ao funcionamento da TERRABRAS, mediante decreto que aprovará seu Estatuto Social.

Art. 13. O Poder Executivo poderá propor as alterações legislativas necessárias à adequação da TERRABRAS ao marco regulatório de minerais críticos e estratégicos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil detém a segunda maior reserva mundial de terras raras do planeta. Segundo o relatório Mineral Commodity Summaries 2025, do United States Geological Survey (USGS), a China lidera com aproximadamente 49% das reservas conhecidas, ao passo que o Brasil possui cerca de 21 milhões de toneladas. Em conjunto, os dois países respondem por mais de 70% das reservas globais de terras raras exploráveis. Essa posição privilegiada, contudo, não se traduz em protagonismo: o Brasil ocupa hoje posição periférica na cadeia de valor desses minerais, exportando matéria-prima bruta e transferindo ao exterior o valor agregado de recursos que, por imperativo constitucional, são bens da União.

As terras raras e os minerais críticos deixaram de ser simples commodities para se tornar infraestrutura de poder no século XXI. São insumos essenciais para a produção de baterias, painéis solares, turbinas eólicas, veículos elétricos, semicondutores, equipamentos médicos, sistemas de defesa, satélites e infraestrutura digital de alto desempenho. Assim como o petróleo foi, ao longo do século XX e XXI, vetor de conflitos geopolíticos e desigualdades entre nações, foi também, quando apropriado com soberania, instrumento decisivo de desenvolvimento nacional: no Brasil, a criação da Petrobras e a descoberta do pré-sal transformaram o domínio sobre o recurso mineral em alavanca de industrialização, geração de empregos, arrecadação e protagonismo internacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -  
PSB/DF

Apresentação: 09/04/2026 16:55:14.590 - Mesa

PL n.1733/2026

Os minerais críticos estão no centro de uma disputa análoga, que atravessa simultaneamente energia, dados, defesa e indústria. O país que compreender essa transformação e agir com a mesma determinação soberana que orientou a política petrolífera brasileira poderá moldar o futuro; o que a ignorar corre o risco de repetir o ciclo da dependência, agora em escala tecnológica e geopolítica.

A China, ciente desse valor estratégico, criou em 2014 seis empresas estatais para controlar o setor – as Big Six –, posteriormente unificadas em 2021 na China Rare Earth Group, integrando verticalmente toda a cadeia, da mineração à produção de ímãs permanentes, lasers e baterias de alto valor. Em 2023, 68% da produção global de terras raras estava sob controle chinês, enquanto os Estados Unidos respondiam por apenas 12%. Os EUA, por sua vez, responderam com coordenação financeira estatal, alianças formais e intervenção direta nas cadeias produtivas – inclusive em território brasileiro.

Dois episódios recentes evidenciam a urgência do tema. Em fevereiro de 2026, um banco estatal norte-americano aumentou para US\$ 565 milhões o financiamento concedido à Serra Verde, única mineradora de terras raras em operação no Brasil, adquirindo ainda o direito de participação acionária minoritária na empresa. Em março do mesmo ano, os governos dos Estados Unidos e do Estado de Goiás assinaram memorando de entendimento para ampliar o acesso de empresas americanas a minerais críticos e terras raras goianas, em iniciativa de questionada constitucionalidade. Esses fatos revelam que a intervenção estrangeira no setor mineral brasileiro já está em curso, sem que o Brasil disponha de instrumento adequado para respondê-la soberanamente.

A história brasileira registra o custo de deixar a exploração de riquezas minerais entregue às forças do mercado sem orientação estratégica. O ouro das Minas Gerais não foi utilizado para o nosso desenvolvimento: ficaram no País os buracos das minas e o ônus da escravidão. A riqueza transferiu-se para Portugal e, de lá, para a Inglaterra na forma de pagamento por um comércio deficitário, contribuindo para o financiamento da Revolução Industrial. Se deixarmos o livre mercado nos conduzir para a simples exploração de nossas vantagens comparativas



\* C B 2 6 7 1 1 5 3 3 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -  
PSB/DF

Apresentação: 09/04/2026 16:55:14.590 - Mesa

PL n.1733/2026

naturais, correremos o risco de repetir esse padrão – ficando, mais uma vez, com os “buracos das minas”, agora de terras raras, enquanto o valor agregado beneficia outros países.

O Fórum Econômico Mundial identificou, entre os principais desafios do mercado de minerais críticos, os requisitos de conteúdo local e mandatos de benefícios que podem criar barreiras ao beneficiamento, desestimulando a agregação de valor e o refino no país, resultando na exportação de matérias-primas em vez de produtos processados. Sem uma empresa estatal com capacidade de intervenção direta em toda a cadeia produtiva, o Brasil estará sujeito a esse risco de forma permanente.

A criação da TERRABRAS – Terras Raras Brasileiras S.A. é a resposta institucional adequada ao cenário descrito. A empresa pública proposta destina-se a atuar em toda a cadeia produtiva de terras raras, minerais estratégicos e minerais críticos – desde a pesquisa geológica e a exploração mineral até o beneficiamento, o processamento, a industrialização e a comercialização. Ao manter o controle acionário na União, garante-se o cumprimento do imperativo constitucional segundo o qual os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União (CF, art. 20, IX), e que as jazidas e demais recursos minerais pertencem à União (CF, art. 176, caput).

A proposta busca posicionar o Brasil de forma ativa na geopolítica internacional dos minerais críticos, promovendo a agregação de valor à produção mineral, estimulando a industrialização no território nacional e fortalecendo a soberania tecnológica do país. Para tanto, a TERRABRAS investirá de forma consistente em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), com o objetivo de dominar tecnologias de processamento, refino e industrialização de terras raras e estimular a criação de polos industriais associados à cadeia mineral – repercutindo positivamente no desenvolvimento regional nas áreas de suas unidades descentralizadas.



\* C D 2 6 7 1 1 5 3 3 7 0 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -  
PSB/DF

Apresentação: 09/04/2026 16:55:14.590 - Mesa

PL n.1733/2026

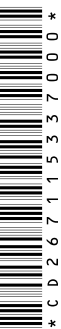
A estrutura de capital proposta permite que, além da União, participem do financiamento da TERRABRAS empresas públicas, empresas privadas, bancos de desenvolvimento, investidores institucionais e fundos soberanos, ampliando a capacidade operacional e a articulação com o setor produtivo, sem abrir mão do controle estratégico estatal.

A criação de empresas estatais para a exploração de recursos naturais estratégicos é prática consolidada no direito público brasileiro. A Petrobras nasceu do imperativo da soberania nacional sobre o petróleo; a TERRABRAS nasce do mesmo imperativo, agora aplicado aos minerais críticos que definirão a economia digital, a transição energética e a segurança nacional nas próximas décadas. A janela histórica é estreita: outros países e interesses privados estrangeiros já atuam sobre nossas reservas. Decidir como tratar o subsolo é decidir como ocupar o século.

Diante da magnitude dos interesses soberanos, econômicos e tecnológicos envolvidos, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Deputado RODRIGO ROLLEMBERG**  
**PSB/DF**



\* C D 2 6 7 1 1 5 3 3 7 0 0 0 \*